LEI Nº 869, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre "Instituição da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica por esta Lei Instituída no Município de Mangaratiba **"A Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas"**, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas.

Parágrafo Único - A Semana criada por essa Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Mangaratiba.

Art. 2º - Caberá a Secretaria de Saúde fomentar e organizar ações que visem à prevenção, o combate e conscientização sobre o tema, tal como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, entre outras, dando ampla divulgação ao evento no âmbito do município.

Parágrafo Único - Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações que visem dar continuidade à prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;

Art. 3º - A Secretaria de Saúde poderá firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal, Associações, ONG´s, Conselhos, Entidades Assistenciais, Organizações ligadas ao tema, Entidades Religiosas, Órgãos Federais, Estaduais e com o Setor Privado, para a realização das campanhas e atividades inerentes a esta Lei;

Art. 4º - Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I – a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, com abordagem de outros aspectos essenciais, tais como, dentre outros:

a) a dependência química;
b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
c) os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda;
d) os valores éticos e religiosos;

II - a divulgação de mensagens em linguagem acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;

III - a implantação no setor de saúde do Município, de programa de prevenção,conscientização e combate ao uso de drogas;

IV - o desenvolvimento de programas de esportes, cultura e lazer, envolvendo escolas públicas e privadas, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades de sociedade civil, clubes e igrejas;

V – campanhas de conscientização, prevenção e combate ao uso de drogas;

VI - conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de drogas, bem como sua prevenção, tratamento e combate;

VII - capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;

VIII - estimular os estabelecimentos de ensino privados a utilizar as mesmas estratégias;

IX - criar estratégias para divulgação do Disque Denúncia;

Art. 5º - As escolas municipais poderão programar as seguintes ações:

I - palestras com especialistas no assunto;

II - exposição de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;

III - campanha educativa de combate ao uso de drogas;

IV - caminhadas, passeatas e atos públicos;

V - seminários antidrogas;

VI - outras atividades relacionadas ao assunto;

VII - fortalecer os grupos de autoajuda e de aconselhamentos e as comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares;

Parágrafo Único - Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos e seus familiares sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

Art. 6º - O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas. Poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil;

Art. 7º - Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos, e pessoas entendidas do assunto.

Art. 8º - O Poder Legislativo poderá providenciar, durante a Sessão Ordinária que for realizada na semana que compreende o dia 26 de junho, a realização de um momento especial com o objetivo de divulgar e fortalecer as ações alusivas a presente Lei;

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário;

Art. 10º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação;

Mangaratiba, 27 de junho de 2013.
Evandro Bertino Jorge
Prefeito